Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº598/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11792/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Unidade Executora de Projetos
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Keltom Kellyo de Aguiar Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1683/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade Executora de Projetos. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Recomendação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, responsável pela Unidade Executora de Projetos ligada à SEMINF, exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, nos termos do art. 88 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Recomendar** à Unidade Executora de Projetos que:
 - **10.3.1.**Em casos futuros, caso existam mudanças significativas nos aditivos de contratos firmados pelo órgão, que seja verificada a necessidade de se proceder à nova designação de fiscal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993;
 - **10.3.2.** Observe com maior cautela os termos da Resolução nº 27, de 25 de outubro de 2012 TCE/AM;
 - 10.3.3. Observe com maior cautela as exigências da Resolução

	_
	\approx
	≈
	nsulta tce, am gov, br/spede e informe o código: 45F1D36A-8A2B0C36-CA694772-5E0C2D80
	ò
	ŏ
	ш
	S
	d
~i	_
×	$\stackrel{\smile}{}$
Ö	8
Ø	ö
4	∢
9	ပ
4	ι'n
0	$\tilde{\sigma}$
Ε	ပ
ē	Q
\sim	ŭ
¥	\mathcal{I}
∸,	≈
=	٣
щ	⋖
⋖	36
Η.	ä
ഗ	Ξ
O	ட்
\circ	S
'n	4
ĭĭí	ö
7	ŏ
~	0
$\overline{}$	٠ŏ
≅	C
_	0
ш	Φ
\Box	2
ш	Ξ
ത	¥
Ö	.⊆
ັ	a
IO JOSE DE	4
nente por MARIC	ŏ
മ്	Φ
⋖	Ö
⋝	<u>«</u>
_	ā
2	S
_	Ó
æ	O
\subseteq	2
ഇ	ā
☱	a
a	ŭ
≒	Ξ
do digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/04/2023.	ţ
O	\equiv
용	S
ä	5
č	್ಷರ
Ñ	≒
ဒ္ဓ	Q
	Ħ
ō	_
Ξ.	9
₽	S
ř	0
Este documento foi assinado dio	6
⊑	Se
ಕ	ú
ŏ	ĕ
0	ä
Φ	·-
st	٠,
ш	2
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
	9
	₹
	5
	ŭ
	Œ
	E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº598/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

n° 1025/2009 - CONFEA, especialmente no que tange à validade do art.

- 10.4. Dar quitação ao Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, com fulcro no art. 163 da Resolução nº 04/2002-TCEAM;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral